



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, de 2021**

Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.039:

“Art. 2º. O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a **dois** beneficiários por família.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Além da redução do valor do auxílio para apenas R\$ 250,00, a proposta do governo limita o recebimento do auxílio a apenas um beneficiário por família. Dessa maneira, muitas famílias que possuem mais de um ente desempregado e / ou sem renda continuaram desamparadas.

Por isso, propomos que até dois beneficiários por família possam receber o Auxílio Emergencial 2021.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE-AP)**

